



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D ã O N° 37.232

(Processo nº 2004/50770-3)

Assunto: Recurso de Revisão.

Recorrente: Sr. ANTÔNIO GOMES CARDOSO – Presidente á época da Igreja Cristã Evangélica

Recorrido: Acórdão nº. 29.564, de 23.05.2000

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: É de ser conhecido o recurso em exame, negando-lhe provimento e seu arquivamento, mantendo assim, a decisão prolatada em todos os seus termos.

Relatório do Exmº Conselheiro Sr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE: Processo nº 2004/50770-3

1. Cuidam os autos do Recurso de Revisão interposto pela Primeira Igreja Cristã Evangélica de Abaetetuba, por meio de procurador habilitado contra decisão proferida por este Tribunal, por meio do Acórdão nº 29.564, de 23.05.2000, que julgou as contas objeto do Convênio nº 095/98 irregulares, com a devolução, pelo responsável, aos cofres públicos, do valor de R\$ 15.000,00 repassado pela SEICOM, devidamente atualizado, acrescido da multa de R\$ 200,00.
2. O DCE opinou pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, com o consequente arquivamento do mesmo, tendo em vista que a recorrente não é parte legítima para o respectivo procedimento, haja vista que o citado Acórdão julgou as contas da Igreja Cristã Evangélica, de responsabilidade do Sr. Antônio Gomes Cardoso e o Recurso de Revisão foi interposto pela Primeira Igreja Cristã Evangélica de Abaetetuba, cujo responsável é o Sr. Antônio Luiz Pinheiro de Pinheiro (fls. 60/61).
3. O Ministério Público de Contas em parecer assinado pela ilustre Subprocuradora Dra. Iracema Teixeira Braga, concluiu pelo não conhecimento do Recurso por falta de amparo legal e o seu consequente arquivamento (fls. 63).

É o Relatório.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

VOTO:

Tendo em vista os pareceres do DCE e do Ministério Público de Contas (fls.60/61 e 63, respectivamente), conheço do recurso, porém, nego-lhe provimento, com o consequente arquivamento do mesmo, mantendo-se em todos os seus termos, a decisão prolatada no Acórdão nº 29.564, de 23 de maio de 2000, desta Corte.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conhecer o recurso de revisão, negando-lhe provimento, com o arquivamento do mesmo mantendo assim, a decisão prolatada no Acórdão nº 29.564 de 23.05.2000, em todos os seus termos, na forma do voto do Exmº Conselheiro Relator.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 20 de janeiro de 2005.

LAURO DE BELÉM SABBA
Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão o Procurador Geral do Ministério Público de Contas Dr Pedro Rosário Crispino.
SB/0100457